



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 106/2019, de 09 de dezembro de 2019.

**DETERMINA A CONTENÇÃO E  
REDUÇÃO DE DESPESAS, A  
LIMITAÇÃO DE EMPENHOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** os princípios norteadores da Administração Pública, em especial o da legalidade, da supremacia do interesse público, da eficiência e da economicidade;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração buscar o equilíbrio entre a Receita e a Despesa;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Responsabilidade Fiscal exige dos administradores públicos a correta aplicação dos recursos com austeridade, controle e moralidade;

**CONSIDERANDO** que o comprometimento da integralidade do orçamento aprovado para o ano de 2019 pode levar o Município a um agravamento de sua situação econômica e financeira;

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, tal como dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Orçamento anual para o exercício de 2019, do Município de Ibatiba/ES, aprovado pela Lei Municipal nº 861 de 02 de Janeiro de 2019, independente de alterações a que venha sofrer posteriormente, fica contingenciado na forma deste Decreto.

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – IBATIBA - ES  
CNPJ: 27.744.150/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 2º** - O Contingenciamento de que trata o artigo anterior será de 4% (quatro por cento) da despesa orçada, exceto as despesas com:

- I – Pessoal e Encargos;
- II – Juros e Encargos da Dívida;
- III – Amortização da Dívida;
- IV – Recursos originários de convênios, observada a disponibilidade financeira de cada programa;
- V – Recursos vinculados, observada a disponibilidade financeira;
- VI – Cujas não realização possa colocar em risco pessoas, serviços e bens, devidamente justificados.

**Parágrafo único:** Para outras medidas de contingenciamento de despesas, devem-se levar em conta os Artigos 23 e 40 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 (Lei nº 846/2018).

**Art. 3º** - Somente o Chefe do Executivo Municipal, mediante justificativa escrita do Secretário respectivo e com parecer da Secretaria Municipal de Fazenda, poderá liberar crédito que esteja contingenciado na forma do artigo anterior.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Fazenda manterá o devido controle do empenho da despesa orçamentária de forma a cumprir as condições do contingenciamento.

**Art. 5º** - A abertura de crédito adicional suplementar mediante a anulação de recursos não poderá implicar em comprometimento da despesa acima do limite estabelecido neste Decreto para o crédito suplementado.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Fazenda manterá acompanhamento da arrecadação municipal visando à manutenção da despesa de forma compatível com a arrecadação municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Fazenda, observando o comportamento da receita, poderá propor ao Prefeito Municipal o aumento no percentual de contingenciamento, ou a liberação parcial ou total do contingenciamento a que se refere este Decreto.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos até o dia 31 de Dezembro de 2019.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos nove dias do mês de dezembro do ano de 2019.

  
**LUCIANO MIRANDA SALGADO**  
**Prefeito Municipal**

**Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 09 de dezembro de 2019.

  
**Nilcéia Horsth F. Santos**  
Chefe de Gabinete